



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 03.06.2022 – 08h30 – 11h30

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta minutos, reuniu-se em caráter extraordinário o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, 895 – Centro, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano Gomes. Estiveram presentes os conselheiros: Beatriz Bresighello Beig, Cassiano Gaiani Reis de Santis, Elma Emanuelle Silva Verdicchio, Leila Michelin, Mariana Cristiana Luciano Gomes, Renata Aparecida Rosa, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti. Foi justificada a falta de Isolina Heringer Vieira. Também esteve presente a secretária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sra. Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante; A Presidente Mariana Cristina Luciano Gomes iniciou a reunião.

DELIBERAÇÕES REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES NA LEI 6246 de 03 de junho de 2008:

a) Composição do CMDCA: além das alterações apresentadas na reunião anterior, foram propostas e aprovadas a inclusão de representantes da Guarda Municipal e mudanças na representação da sociedade civil, que passaria a incluir cinco representantes de entidades de atendimento à crianças e adolescentes, um representante da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Piracicaba, um representante do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba – SINCOP e um representante de instituição de ensino e pesquisa, visando ampliar a participação de segmentos da sociedade civil. Com essas propostas, o Conselho seria composto por dezesseis conselheiros. Foi discutida também a participação de crianças e adolescentes no conselho, sendo esclarecido por Doutora Tatiane que essa poderia se dar como ouvinte, visto que o direito a voto só é possível após a maioria civil; senhora secretária Euclídia sugeriu a inclusão de uma linha de capacitação de adolescentes para participação em conselhos no próximo edital de captação.

b) Registro de entidades e inscrição de programas e projetos: foi avaliada a necessidade de alterar a redação da lei para contemplar o registro de projetos de entidades que não estão inscritas em CMDCA de qualquer município, mas pretendem realizar atendimento a crianças e adolescentes - citando-se o exemplo da parceria entre a ACIPI e a Fundação Pescar (esta inscrita no CMDCA de Porto Alegre). Após a discussão, houve o entendimento de que o registro da entidade é necessário, não se alterando o conteúdo da lei. Senhora Euclídia também apontou a necessidade de se discutir e esclarecer o entendimento da expressão “apoio sócio-educativo em meio aberto”, citada no Artigo 111, inciso V, alínea b.

c) Campanha Criança Feliz: senhora Euclídia propôs também a supressão do capítulo V – Da Campanha Criança Feliz, que não ocorre no município. A alteração foi tomada para conhecimento do conselho, mas, por não se tratar da atuação deste, não houve necessidade de aprovação.

d) Medidas de erradicação do trabalho infantil: foi proposto e aprovado a supressão dos artigos referentes ao benefício do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que não possuiria financiamento federal regulamentado desde 2017. Também a substituição do Artigo 172, que institui a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa, pelo texto da Resolução 18/2020, conferindo maior legitimidade jurídica à Comissão de

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI. Eu, Cassiano Gaiani Reis de Santis, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes

Presidente CMDCA

Cassiano Gaiani Reis de Santis

2º Secretário do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.